



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DECISÃO DO PREGOEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 298/2022;
PREGÃO PRESENCIAL N.º 060/2022;
MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT;
ASSUNTO: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO.

Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS, EM REGIME DE HORAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE - ESTADO DE MATO GROSSO.

ASSUNTO: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO apresentado pela empresa VENCEDORA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI.

1 - DAS PRELIMINARES E REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de impugnação, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão de fundamentação e do pedido.

Com observação ao artigo 24 da Lei n.º 10.024/2019, salienta que:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Deste modo, como bem explica o dispositivo mencionado é necessário que os licitantes apresentem impugnações em até três dias antes da realização da sessão pública de licitação, situação em que deve-se observar como requisito de admitir a impugnação ou declarar sua intempestividade.

A empresa VENCEDORA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI, apresentou Impugnação ao Edital do Pregão Presencial n. 060/2022, através de



MUNICIPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

manifestação enviada por e-mail eletrônico na data de 11 julho de 2022, estando a sessão suspensa, verifica-se que a impugnação está dentro do prazo estabelecido e com todas as formalidades exigidas.

2 - DOS FATOS

Em suas razões, informou que a administração pública deixou no descriptivo do referido Edital carecendo de informações, e entende que deve constar nos itens elencados o sugestivo trago por eles na impugnação e que a ausência destas informações acarreta restrição a ampla participação.

Diante da impugnação, chegou-se a conclusão de que o Edital em questão será reanalisado, haja vista que de fato há procedência no questionamento ora apresentado pela impugnante, e que por este motivo o Edital está suspenso, para que assim possam ser sanados.

II – DA DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, RECEBO e CONHEÇO do Pedido de IMPUGNAÇÃO protocolado pela empresa VENCEDORA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI, para no mérito julgar parcialmente procedente, no sentido de que com os questionamentos e apontamentos fora observado e decidido pela suspensão ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 060/2022, para ser reanalisado o Edital com o objetivo de ser sanado todo e qualquer vício que possa acarretar prejuízo ou nulidade do certame.

Juína/MT, 13 de julho de 2022.

Registre-se;
Publique-se;
Notifique-se.
Cumpra-se.

JOSE CARLOS DIVINO
JOSE CARLOS DIVINO
CPF/CNPJ: 005.198.431-85
Pregoeiro Substituto